

744
VIGÊNCIA DAS CONCESSÕES OUTORGADAS
EM DIVERSOS ACORDOS DE RENEGOCIAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ALADI/CR/di 88.10
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
26 de outubro de 1983

Montevideu, em 18 de outubro de 1983.

No. 134/83

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração saúda atentamente a Secretaria-Geral e tem o prazer de referir-se aos Acordos de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, no. 1 (Brasil), no. 36 (México) e no. 26 (Chile, Paraguai e Uruguai).

A esse respeito, no que se refere à colocação em vigor na Argentina dos mencionados Acordos, informamos que por não terem sofrido modificações os programas de liberação dos mesmos mantêm-se os decretos que oportunamente colocaram em vigor as concessões da ex-lista nacional argentina e das ex-listas de vantagens não-extensivas em favor do Paraguai e do Uruguai.

Salientamos que por Decreto no. 2.620, de 6 de outubro passado foram prorrogadas as concessões temporárias correspondentes aos Acordos nos. 26 e 36.

Será enviada brevemente cópia do mencionado Decreto.

Agradeceremos a essa Secretaria-Geral que comunique esta informação às Representações credenciadas no Comitê de Representantes da Associação.

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração reitera à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta